



PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO





Sumário

| | |
|--|----|
| APRESENTAÇÃO | 3 |
| 1. LAVAGEM DE DINHEIRO | 4 |
| 2. FINANCIAMENTO AO TERRORISMO | 9 |
| 3. COAF | 9 |
| 4. A SABEMI NO COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO | 10 |
| 5. COMO REPORTAR OU COMPARTILHAR CONOSCO | 16 |
| 6. BASE REGULAMENTATÓRIA | 17 |





APRESENTAÇÃO

Lavagem de dinheiro é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal. Nas duas últimas décadas, a lavagem de dinheiro e os crimes correlatos – entre os quais, narcotráfico, corrupção, sequestro e terrorismo – tornaram-se delitos cujo impacto não pode mais ser medido em escala local.

Poucas pessoas param para pensar sobre a gravidade do problema, principalmente porque a lavagem de dinheiro parece distante de nossa realidade. Entretanto, assim como todo tipo de crime organizado, o tema merece reflexão, especialmente se considerarmos que o controle da lavagem de dinheiro depende, entre outras coisas, da participação da sociedade.

Por isso, a Sabemi leva até seus stakeholders sua visão sobre o tema e elementos de sua política de Prevenção a Lavagem de Dinheiros e Financiamento ao Terrorismo. Além disso, a Sabemi promove treinamento anual do tema para 100% dos seus colaboradores e parceiros diretos.

Que seja produtivo sua leitura sobre o tema.

Eliana Schwingel Diederichsen

Diretora Executiva de
Planejamento Estratégico e Compliance



LAVAGEM DE DINHEIRO



O que é?

Como e onde acontece?

Pela definição mais comum, a lavagem de dinheiro constitui um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país dos recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos. Em termos mais gerais, lavar recursos é fazer com que produtos de crime pareçam ter sido adquiridos legalmente.

Trata-se de uma ameaça global crescente e as medidas para controlar o problema tornaram-se foco de um intenso esforço internacional. Durante os últimos dez anos, inúmeras organizações envolveram-se na luta contra a lavagem de dinheiro, promovendo a cooperação para assegurar que as instituições financeiras tomem as providências necessárias a fim de minimizar os efeitos danosos dessa prática.

Conceitualmente, a lavagem de dinheiro merece séria consideração sob dois principais aspectos. Primeiro, permite a traficantes, contrabandistas de armas, terroristas ou funcionários corruptos - entre outros - continuarem com suas atividades criminosas, facilitando seu acesso aos lucros ilícitos. Além disso, o crime de lavagem de dinheiro mancha as instituições financeiras e, se não controlado, pode minar a confiança pública em sua integridade. Numa época de rápido avanço tecnológico e globalização, a lavagem de dinheiro pode comprometer a estabilidade financeira dos países. Vigilância constante é necessário por parte de reguladores, bancos, centros financeiros e outras instituições vulneráveis para evitar que o problema se intensifique.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer: primeiro, o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime; segundo, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e terceiro, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo".

Os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem teoricamente essas três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.



1. COLOCAÇÃO:

A primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro¹ em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

2. OCULTAÇÃO:

A segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de 5 evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas - preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário - ou realizando depósitos em contas "fantasmas".

3. INTEGRAÇÃO:

Nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades - podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.



ALGUNS SETORES SÃO MUITO VISADOS NO PROCESSO DE LAVAGEM DE DINHEIRO.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRA: no Brasil controladas pelo Banco Central (BACEN), compõem um dos setores mais visados pelas organizações criminosas para realização de operações de lavagem de dinheiro.

PARAÍSOIS FISCAIS² E CENTROS OFF-SHORE³ tanto os paraísos fiscais quanto os centros o-shore compartilham de uma finalidade legítima e uma certa justificação comercial. No entanto, os principais casos de lavagem de dinheiro descobertos nos últimos anos envolvem organizações criminosas que se aproveitaram, de forma generalizada, das facilidades oferecidas por eles para realizarem manobras ilegais.

BOLSAS DE VALORES: No Brasil, o controle e a fiscalização dessas instituições é responsabilidade da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). As bolsas de valores visam a facilitar a compra e venda de ações e direitos.

COMPANHIAS SEGURADORAS: o mercado de seguros, capitalização e previdência privada aberta, fiscalizado no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), é outro setor vulnerável à lavagem de dinheiro.

MERCADO IMOBILIÁRIO: a lavagem de dinheiro é uma prática muito frequente no setor imobiliário. Por meio da transação de compra e venda de imóveis e de falsas especulações imobiliárias, os agentes criminosos lavam recursos com extrema facilidade, principalmente se eles utilizam recursos em espécie.

1 A lavagem de dinheiro pode ser realizada em qualquer lugar. Assim os criminosos escolhem países onde as leis são ou inexistentes ou flexíveis, ou, ainda, onde os esforços de controle não são fortes o bastante para pegar os envolvidos.

2 Países que oferecem oportunidades mais vantajosas para empresas e pessoas físicas movimentarem recursos, além do escudo propiciado pelo sigilo, em alguns casos. Atualmente, mais de 40 países em todo o mundo são considerados paraísos fiscais.

3 Centros bancários extraterritoriais não submetidos ao controle das autoridades administrativas de nenhum país e, portanto, isentos de controle.



JOGOS E SORTEIOS: são conhecidos os casos de lavagem de dinheiro por meio de jogos e sorteios, como bingos e loterias. As principais características dos processos criminosos envolvem a manipulação das premiações e a realização de alto volume de apostas em uma determinada modalidade de jogo, buscando fechar as combinações.

Há diversas outras operações comerciais realizadas internacionalmente que facilitam a lavagem de dinheiro e, por essa razão, merecem exame permanente e detalhado. Entre essas operações estão, por exemplo, a compra e venda de joias, pedras e metais preciosos e objetos de arte e antiguidades. Esse comércio mostra-se muito atraente para as organizações criminosas, principalmente por envolverem bens de alto valor, que são comercializados com relativa facilidade. Além disso, essas operações podem ser realizadas utilizando-se uma ampla gama de instrumentos financeiros, muitos dos quais garantem inclusive o anonimato.



FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes, etc. Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro.

COAF

A resposta brasileira ao problema veio com a edição, em 3 de março de 1998, da Lei nº 9.613 - ou Lei de Lavagem de Dinheiro. Essa lei dispõe sobre o crime de “lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores” e cria, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

O trabalho do COAF está em consonância com as orientações que vêm sendo adotadas internacionalmente pelos organismos encarregados de promover o combate à lavagem de dinheiro e, considerando que seu funcionamento segue o modelo de uma unidade financeira de inteligência - FIU, tem ampliado seus vínculos com organismos internacionais e agências congêneres de outros países empenhados na luta contra delitos dessa natureza, estabelecendo um amplo relacionamento com entidades no Brasil e no exterior para uma rápida e eficaz troca de informações.

COMO ACESSAR O COAF:

<http://www.coaf.gov.br> - para acesso ao sistema de informações;

coaf@fazenda.gov.br - para acesso ao sistema de correio eletrônico.

No site do COAF podem ser encontrados formulários específicos para a remessa de comunicações, indicações e denúncias; toda a legislação brasileira referente ao combate à lavagem de dinheiro; informações sobre os acontecimentos mais recentes e links para os principais órgãos e entidades responsáveis pelo combate a esse crime no Brasil e no exterior.



A SABEMI NO COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.

Este documento tem como objetivo estabelecer as diretrizes, regras e alçadas que visam minimizar o risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo nas operações da Sabemi.

1. APLICAÇÃO

1.1. Empresa Relacionada

a. Aplica-se a toda Sabemi.

1.2. Área Relacionada

a. Aplica-se a todas as áreas da Sabemi.



2. RESPONSABILIDADES

2.1. Das Responsabilidades

2.1.1. Colaboradores:

- a. Cumprir as leis, regulamentos e Políticas vigentes ao negócio da Sabemi;
- b. Estabelecer um ambiente permanente de controle, no qual seja possível monitorar todas as operações de clientes e não-clientes, pessoas físicas e jurídicas, com vistas a identificar ações ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e financiamento ao terrorismo;
- c. Comunicar à área de Compliance movimentações financeiras que possam indicar a existência de crime, em razão de suas características, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que não apresentem fundamento econômico ou legal, bem como aquelas com indícios de financiamento ao terrorismo;
- d. Procurar orientação antes de engajarem-se em conduta que pareça violar quaisquer leis, regulamentos ou as disposições contidas no Código de Conduta Profissional da Sabemi, bem como no Programa de Prevenção a Lavagem de Dinheiro adotado pela empresa;
- e. Comunicar imediatamente o superior responsável ou ao RH quando tiver conhecimento de qualquer violação ou suspeita.

2.1.2. Gestores:

- a. Assegurar que os colaboradores e terceiros tenham conhecimento desta Política Corporativa, enfatizando a responsabilidade de se fazer cumprir com as leis, regulamentos e normas aplicáveis vigentes, bem como com o Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro adotado pela Sabemi.

2.1.3. Operacional:

- a. Identificar seus clientes e manter os cadastros atualizados, nos termos e instruções das legislações vigentes à época.



2.1.4. Recursos Humanos:

- a. Solicitar o Formulário de identificação de Pessoas Politicamente Expostas aos novos colaboradores.

2.1.5. Jurídico:

- a. Elaborar previsões contratuais para que as partes contratadas declarem se exercem cargos públicos;

2.1.6. Gestor de riscos:

- a. Acompanhar as medidas estabelecidas nos normativos vigentes, relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- b. Apoiar o Programa de Compliance, a partir da identificação, classificação, tratamento e monitoramento dos riscos relacionados a Companhia.

2.1.7. Planejamento Estratégico e Processos:

- a. Assegurar que esta política e demais documentos relacionados estejam disponíveis para todos os colaboradores da Sabemi.

2.1.8. Auditoria Interna:

- a. Verificar o cumprimento desta política.

2.1.9. Compliance:

- a. Implantar o Programa de Compliance na Sabemi, visando a conformidade das práticas da Companhia frente às exigências legais e regulatórias;
- b. Analisar e reportar ao COAF , em caso de confirmação dos indícios de operações suspeitas;
- c. Realizar as comunicações para a SUSEP pelo canal por ela disponibilizado;
- d. Gerir o Canal de Denúncia da empresa.

2.1.10. Diretoria Executiva

- a. Monitorar o cumprimento do documento;
- b. Definir e aprovar as alterações neste documento;
- c. Comprometer-se com a melhoria contínua.



3. REGRAS

3.1. Da Avaliação e Análise Prévia de Novos Produtos/Serviços e Novas Tecnologias

3.1.1. A Sabemi estabelece regras e procedimentos para identificar, analisar, mitigar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, conforme normas em vigor e em consonância com esta política corporativa para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados, conforme avaliação interna de risco.

3.2. Da Avaliação Interna do Risco

3.2.1. A Sabemi deverá realizar a avaliação interna de risco, de acordo com a mesma metodologia de gerenciamento utilizada para o apreçamento dos demais riscos;

3.2.2. Para a identificação do risco, a avaliação interna deverá considerar, no mínimo, os perfis de risco dos clientes, da entidade, das operações, produtos e serviços e das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;

3.2.3. A avaliação interna de risco é documentada através de relatório específico elaborado pela Gestão de Riscos, aprovada pela Diretoria Executiva e encaminhada para a área de Compliance e Auditoria Interna. É revisada em período não superior à dois anos, ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de riscos definidos.

3.2.4. Os riscos deverão ser identificados em categorias que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação, levando em consideração suas probabilidades e impactos.

3.3. Do Programa de Treinamento e Divulgação

3.3.1. A Sabemi adota um programa de treinamento periódico para os colaboradores e parceiros comerciais, quanto à importância dos Controles Internos e o papel de cada um no processo, bem como a importância de comunicar qualquer operação suspeita que venha violar a PLDFT;



3.3.2. Esta política está acessível aos colaboradores em ambiente de rede e parceiros e prestadores de serviços no site institucional.

3.4. Das diretrizes destinadas a conhecer colaboradores, parceiros, prestadores de serviços e clientes

3.4.1. As diretrizes compreendem um conjunto de regras, procedimentos e controles, que serão adotados com a finalidade de conhecer as partes envolvidas, divididas em:

a. Conheça Seu Colaborador: seleção e acompanhamento da situação de idoneidade, visando evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos;

b. Conheça Seu Fornecedor: identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas;

c. Conheça Seu Parceiro: identificação e aceitação de parceiros comerciais, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de "PLDFT", quando aplicável;

d. Conheça Seu Cliente: compreende um conjunto de procedimentos destinados ao conhecimento de seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação. Os procedimentos deverão ser compatíveis com o perfil de risco do cliente, contemplando medidas reforçadas para clientes classificados em categorias de maior risco, de acordo com a avaliação interna de risco realizada pela Gestão de Riscos.

3.5. Do monitoramento

3.5.1. A Sabemi deverá implementar procedimentos de monitoramento, seleção e análise, com o objetivo de identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo de acordo com as diretrizes presentes nesta Política, com a avaliação interna de risco, a classificação como pessoa politicamente exposta e a condição de representante, familiar ou outras pessoas de seu relacionamento próximo.



3.6. Da Comunicação das Operações

3.6.1. A Sabemi tem o dever de comunicar ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras todas as operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como as negativas anualmente à SUSEP.

3.7. Da Avaliação de Efetividade

3.7.1. Será elaborado anualmente pela Auditoria Interna um relatório que irá avaliar a efetividade desta política, procedimentos e controles internos previstos na prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.



Para reportar ou compartilhar conosco algo ligado ao tema, faça contato pelos canais oficiais:



Você pode entrar em contato com este **Canal de Denúncias** através do site ou pelo telefone. Todos os relatos serão recebidos e tratados com muita responsabilidade e a sua identificação é opcional.

 **0800 900 9039**  <https://www.contatoseguro.com.br/sabemi>



BASE REGULAMENTATÓRIA

RESOLUÇÕES EXPEDIDAS PELO COAF - 1999

CIRCULAR DO BACEN Nº 2.852, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1998 - dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (sistema Financeiro e atividades sujeitas ao Banco Central).

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA EXTERNA: Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683, de 09/07/2012; Circular SUSEP 612/2020.



PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

